

MPV 579

00228



CONGRESSO NACIONAL  
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição <b>Medida Provisória nº 579/12</b>
------	--

Autor <b>Deputado GUILHERME CAMPOS</b>	Nº do prontuário
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global	

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o § 1º do artigo 11 da MP 579/12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º. Nos casos em que o prazo remanescente da concessão for inferior a sessenta meses da publicação desta Medida Provisória, o pedido de prorrogação deverá ser apresentado em até **sessenta dias** da data do início de sua vigência.

## JUSTIFICAÇÃO

Não resta dúvida que as medidas estabelecidas na MP são fundamentais para o crescimento do país, o aumento da competitividade e produtividade, e melhorias no serviço prestado. Hoje em dia, segundo dados pesquisados, a sociedade arca com a terceira conta de luz mais cara do mundo. Por este motivo, afirma-se a relevância e urgência da referida Medida. Contudo, a sugestão acima tem como objetivo propiciar um tempo mais hábil para que as concessionárias exerçam seu direito de escolha sobre a continuidade ou não da prestação do serviço público de tanta importância. A **dilatação** do prazo para 60 dias tem como intuito fornecer maior tempo para as concessionárias avaliarem as suas reais condições de aceitação da proposta em comento. Ressalta-se que é melhor aumentar o prazo e garantir o cumprimento das normas constituídas pela Medida do que ter uma aceitação expressa das concessionárias que, futuramente não poderão arcar com a redução das tarifas e com a boa qualidade do serviço.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<b>Deputado GUILHERME CAMPOS</b>	<b>SP</b>	<b>PSD</b>

DATA	ASSINATURA
18/09/12	